

PREGÃO PRESENCIAL NACIONAL NF 1435-22**CONTRATAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA NAS MODALIDADES DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Presencial Nacional NF 1435-22, a ITAIPU responde as perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.**Da forma de pagamento**

No Contrato no CAPÍTULO VIII - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, na CLÁUSULA 10, prescreve que o pagamento da Contratante à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após condicionado à disponibilização do crédito na data estabelecida pela ITAIPU e ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente, deixando claro que a forma de pagamento é a prazo. Contudo, com a vigência da recente Lei nº 14.442/2022 e o Decreto nº 10.854/2021 somados com a Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, pergunta-se:

a) Pelo fato desta concorrente (na condição de facilitadora) e, aparentemente, a próprio ITAIPU (empresa do Sistema S) estarem sujeitos à legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, assim como em razão do Decreto nº 10.854/2021 no artigo 170 e Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que, em resumo, passou a vedar a permissão da taxa negativa e a concessão de prazo de pagamento (art. 143, IV da Portaria nº 672/2021) para esses contratos, é correto o entendimento de que o pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, ou seja, antes da disponibilização dos créditos aos beneficiários?

b) Em decorrência da Lei nº 14.442/2022 que, resumidamente, também vedou a permissão de taxa negativa e a possibilidade de concessão de prazo de pagamento nos contratos para o fornecimento de auxílio alimentação, ou seja, para entidades que não são beneficiadas pelo PAT, de acordo com o art. 3º, inciso II. Portanto, em relação a forma de pagamento prevista na CLÁUSULA 10 do CONTRATO é correto o entendimento de que a forma de pagamento será antecipada e não a prazo como consta atualmente tendo em vista da ilegalidade do prazo de pagamento?

RESPOSTA

a) Prejudicada. Primeiro, cabe esclarecer que a ITAIPU não é uma “empresa do Sistema S”. A ITAIPU é uma entidade binacional de direito internacional público (cf. subitem 1.1.1 do Caderno de Bases e Condições). Ao que parece, a dúvida diz respeito à interpretação do Art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22. Nesta esteira, a finalidade da norma é garantir a “natureza pré-paga” do benefício ao trabalhador, característica essa que foi respeitada no edital licitatório, não havendo incompatibilidade com o pagamento do fornecedor após a disponibilização dos créditos aos beneficiários. Caberá à CONTRATADA a negociação de prazos de repasse dos valores junto aos seus estabelecimentos credenciados.

b) Prejudicada. Ao que parece, a dúvida diz respeito à interpretação do Art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22. Nesta esteira, a finalidade da norma é garantir a “natureza pré-paga” do benefício ao trabalhador, característica essa que foi respeitada no edital licitatório, não havendo incompatibilidade com o pagamento do fornecedor após a disponibilização dos créditos aos beneficiários. Caberá à CONTRATADA a negociação de prazos de repasse dos valores junto aos seus estabelecimentos credenciados.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Presencial Nacional NF 1435-22.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 23 de setembro de 2022
